



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 117/2025

Autor: Poder Executivo – Exmo. Sr. Prefeito Municipal Theodorico de Assis Ferraço

Relator: Vereador Thiago das Neves Camillette

Objeto: Projeto de Lei Ordinária: Prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação – PME, aprovado por meio da Lei nº 7.217, de 26 de junho de 2015, até 31 de dezembro de 2026. (Projeto de Lei nº 020/2025 – nº do Executivo Municipal).

RELATÓRIO

Trata-se de um Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal, através do Exmo. Sr. Prefeito Theodorico de Assis Ferraço, que visa prorrogar até 31 de dezembro de 2026 a vigência do Plano Municipal de Educação (PME).

O projeto foi lido em plenário em 12 de agosto de 2025, e encaminhado à Procuradoria para devido parecer jurídico. Ato contínuo, o presente Projeto de Lei foi encaminhado para referida Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para devido parecer, em conformidade com art. 26, Paragrafo Único, do Regimento Interno.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei tem por objetivo de prorrogar a vigência do Plano Municipal de Educação, se adequado a recente publicação da Lei Federal nº 14.934/2024, que prorroga a vigência do Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado através da Lei Federal nº 13.005/2014, até 31 de dezembro de 2025, e a extensão do Plano Estadual de Educação do Espírito Santo, até dezembro de 2026, com isso, a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME/Espírito Santo), se manifestou, através do Ofício Circular nº 02 de 2025, orientando os municípios a alinharem seus Planos Municipais ao novo cenário normativo.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Ocorre que, a medida adotada possibilita a melhor avaliação das metas e estratégias dos planos municipais, com a promoção de processo participativo e comprometido com avanços da educação pública municipal, segundo a UNDIME/ES. O Plano Municipal de Educação – PME de Cachoeiro de Itapemirim tem vigência de 10 (dez) anos, a vigência encerrou em 07 de julho de 2025.

O art. 30, I, II, VI da Constituição Federal insere ao Município a competência de legislar acerca de assuntos de interesse local, suplementar a legislação federal e estadual, e ainda em cooperação técnica e financeira da União.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

[...]

VI – manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental.

Além disso, a Lei Orgânica Municipal reforça ser de competência do Executivo Municipal dispor acerca da organização e funcionamento da administração municipal.

Art. 69. Compete privativamente ao Prefeito Municipal, além de outras atribuições previstas em lei:

[...]

VII – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

Dessa forma, é indiscutível a competência para legislar acerca da matéria tratada no projeto. Tal proposição tem o objetivo central de alinhar o Plano Municipal de Educação aos Planos Estadual e Federal de Educação, contribuindo para alcance de metas e estratégias educacionais, para melhorias e avanços na rede municipal de ensino.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5628

Ante ao exposto, o Projeto é juridicamente viável, visto que não contem vícios quanto a constitucionalidade e legalidade do feito, podendo haver o prosseguimento regular da matéria.

VOTO DO RELATOR: pelos pontos apresentados, entende-se, pelo prosseguimento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE: Voto com relator.

VOTO DO MEMBRO: Voto com relator.

DECISÃO: Com isso, por unanimidade, vota-se pelo **prosseguimento regular da matéria.**

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2025

Evandro Miranda – Presidente

Thiago Neves – Relator

Vitor Azevedo – Membro

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200300036003200340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

